



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

1

EDITAL 002/2018/GR/UNIR, de 27/03/2018 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Ata de Análise de Recurso de Candidato ao Concurso para professor do magistério superior para Departamento de Zootecnia do Campus de Presidente Médici – Zootecnia

Aos dezenove dias de junho do ano de dois mil e dezoito, onze horas e trinta minutos (11h30), na sala da PROGRAD, no bloco 4A, sala 202, da Universidade Federal de Rondônia, no campus José Ribeiro Filho, reuniram-se os membros da Comissão Superior de Concurso – CSC, os Professores Carlos Luis Ferreira da Silva, Erasmo Moreira de Carvalho e Thais Bernardes Maganhini, para deliberarem sobre o recurso de **Cristiano Costenaro Ferreira** – candidato ao cargo de professor do Departamento de Engenharia de Pesca do Campus de Presidente Médici – Biologia Geral.

Do Recurso do candidato

1- Que houve alteração da banca durante o processo e assinatura por membro não participante:

Alega o candidato **Cristiano Costenaro Ferreira que:** nas fases de prova didática e avaliação de títulos houve modificação da banca onde o membro suplente Professor Dr. Messias José dos Santos Silva substituiu a Professora Isis Lazzarini Forine sem qualquer comunicação formal ou informal, para tal substituição, por parte da Instituição promotora do concurso. Alega ainda que a Profa. Isis Lazzarini Forine assina o resultado final do concurso, mesmo tendo participado em apenas 66,6% das etapas concursais.

2- Que o candidato e membro da banca são contemporâneos em curso de pós-graduação:

Alega o candidato **Cristiano Costenaro Ferreira que:** o candidato Sr. Alexandre Lemos de Barros Moreira Filho foi contemporâneo e colega de pós-graduação do membro da banca Professor Dr. Messias José dos Santos Silva, no programa de Doutorado Integrado em Zootecnia da Universidade Federal da Paraíba. Alega o requerente violação ao item 8.9 alínea V do **EDITAL 002/2018/GR/UNIR**, entendendo ser equivalente o fato de cursarem, o avaliador e o avaliado, o mesmo programa, pertencerem a um mesmo grupo de pesquisa.

3- Que a avaliação de títulos teve seu início antecipada:

Neste item o requerente arrazoa que a avaliação de títulos estava programada para iniciar as 16h do dia 06/06/2018 conforme alteração de cronograma publicado no site da Fundação Universidade Federal de Rondônia em 05/06/2018, contudo tal etapa inicializou de forma antecipada. Levanta ainda o fato de que a ordem de análise de títulos deveria ser na mesma ordem seguida pela prova didática, portanto deveria ser iniciado por ele, fato que não aconteceu. Por fim o solicitante argumenta que o edital



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

2

estabelece que seriam pontuados títulos com até cinco anos, porém, estranhamente, a banca somente considerou títulos com até exatos 60 meses passados.

O candidato solicita a impugnação do resultado, considerando a alteração na composição original, a qual não havia nenhuma objeção com possíveis relações entre candidatos com os novos membros da banca e dos dispostos nos itens I, II, III deste recurso.

Análise

Após análise, a Comissão Superior de Concurso – CSC, considera que:

Quanto ao item 01 – a composição da banca prevista no item 8.3 do EDITAL 002/2018/GR/UNIR, de 27/03/2018 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, estabelece que será composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, assim poderá ocorrer a substituição a qualquer momento sem prévia comunicação aos candidatos, em virtude de os mesmos terem conhecimento prévio de toda a banca e terem oportunidade de contestarem a mesma no prazo oportuno. Assim, não ocorrendo nenhum prejuízo ao candidato a substituição por um suplente.

Quanto ao item 02 - das alegações de possíveis relações entre os candidatos com os novos membros da banca não há que prosperar. Primeiramente a banca é composta dos 3 membros titulares e 3 membros suplentes, conforme consta no item 8.3 do EDITAL 002/2018/GR/UNIR, de 27/03/2018 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. As Bancas Examinadoras serão constituídas por docentes detentores de qualificação igual ou superior a área exigida no edital, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 membros (dois) suplentes, dessa forma, não houve nenhuma substituição por membro novo, pois foi publicado a composição total da banca, assim é intempestiva a alegação, deveria ser questionada em outro momento o vínculo dos componentes da banca com os candidatos. Além disso, em relação a possível vinculação dos componentes da banca com os candidatos não é verídica, por não contemplarem nenhuma das hipóteses constantes no item 8.9 do EDITAL 002/2018/GR/UNIR, de 27/03/2018 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR.

Quanto ao item 03 não há de prosperar, em virtude de a prova de título ter iniciado às 16h, conforme consta em ata de alteração de cronograma, assinados por todos os membros da banca e pelos candidatos e também consta o mesmo horário de abertura na ata de recepção de título de concurso público assinado pelos membros da banca. Em relação a alegação quanto a ordem de análise da prova de títulos não há previsão editalícia quanto a este item, assim não existe fundamentação o pedido.

O pedido do candidato **Cristiano Costenaro Ferreira** para considerar os cinco anos e não 60 meses de periodicidade dos títulos apresentados na ficha de avaliação de títulos, não deve prosperar, pois são contados 5 anos da data da realização da prova de títulos:

“Na apreciação de títulos, serão considerados os documentos comprobatórios da produção acadêmica e de aperfeiçoamento, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

3

ensino, pesquisa e extensão; produção intelectual, científica, técnica e artística; e experiência profissional, todos relativos aos últimos 5 (cinco) anos. Compete ao candidato comprovar o conceito Qualis do periódico. A banca examinadora somente avaliará os itens que estiverem assinalados pelo candidato na Ficha de Avaliação, desde que estejam devidamente comprovados.”

Desta forma, não poderão ser considerados os títulos apresentados para pontuarem na ficha de avaliação de títulos, por ultrapassarem os 5(cinco anos) ou 60 (sessenta meses) retroativos de atividade do docente, conforme consta no Edital.

Decisão

Ante exposto, a Comissão Superior do Concurso julga **improcedente** o pedido do candidato **Cristiano Costenaro Ferreira** para impugnar o resultado do concurso, por não prosperar as alegações referentes a vinculação dos membros da banca com os candidatos, de ter antecipado a avaliação de títulos e a banca ter considerado sessenta meses e não cinco anos retroativos da data da prova de títulos.

Encerrada a apreciação do recurso às quatorze horas e trinta minutos (14h30).

Porto Velho, 19 de junho de 2018.


Prof. Carlos Luis Ferreira da Silva
Presidente


Prof. Erasmo Moreira de Carvalho
Membro


Profa. Thais Bernardes Magalhães
Membro

